

## Susana Rolim

---

**De:** Anabela Santos em nome de DAC Correio  
**Enviado:** terça-feira, 14 de Maio de 2013 12:45  
**Para:** Comissão 5ª - COFAP XII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 142/XII  
**Anexos:** 2013-05-13 - PL 142-XII-2.ª - duodécimos.pdf

---

**De:** [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** segunda-feira, 13 de Maio de 2013 11:09

**Para:** DAC Correio

**Assunto:** Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 142/XII

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 142/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	142/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio, Nº138, 3º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-282 Lisboa
Endereço Eletrónico:	<a href="mailto:fnstfps@fnstfps.pt">fnstfps@fnstfps.pt</a>
Texto do Contributo:	Parecer em anexo.
Data:	13-05-2013 11:08:50



## Proposta de Lei 142/XII/2.<sup>a</sup>

### ***“Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas”***

#### I

#### **Questão processual**

Em 23 de abril, o SEAP enviou um projeto de proposta de lei à Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, “...nos termos e para os efeitos do artigo 6º da Lei nº 23/98, de 26 de maio, projeto de proposta de lei que visa regular, para o ano de 2013, a forma de reposição do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, devidos às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aos aposentados, reformados e demais pensionistas”. E refere a seguir que “Para efeito de discussão do diploma será posteriormente marcada reunião”.

Ora,

1. Fomos confrontados com o facto de, nesse dia, o mesmo “projeto” ter também dado entrada na AR, como Proposta de Lei do Governo, tendo-lhe sido atribuído o n.º 142/XII/2.<sup>a</sup> e colocado em discussão pública até 2013-05-15.

Isto é, o governo propôs-se “negociar” com os Sindicatos um projeto de uma proposta de lei para depois enviar à AR que...já havia sido enviado.

2. Por outro lado, a matéria em causa foi discutida no âmbito da negociação geral anual para 2013, como é público e notório com a sua inserção no Orçamento, com base numa proposta do governo que foi enviada para negociação à FCSAP, em 2012/10/08.

E o n.º 2 do art.º 7.º da Lei 23/98, de 26 de maio (Regime de negociação coletiva e participação dos trabalhadores da Administração Pública) é bem claro: “As matérias constantes do artigo anterior [é o caso] podem ser objeto de negociação a qualquer momento, desde que as partes contratantes nisso acordem, **e desde que não tenham sido discutidas na negociação geral anual precedente**” - realce nosso.

O governo assumiu assim um arrogante e inadmissível desrespeito do direito à negociação coletiva, direito consagrado na Lei 23/98, de 26/5.

Torna-se pois bem claro que quando o governo afirma, na "Exposição de Motivos", que "*Foram promovidos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio*" está, conscientemente, a produzir uma mentira.

**Nestas condições, se a AR vier a aprovar uma lei com base em tal proposta, ela estará ferida de inconstitucionalidade formal por violação da Lei da negociação coletiva da Administração Pública.**

Refira-se que, ao entregar aquele documento na AR, a possibilidade de lhe fazer propostas de alteração sai da competência do governo e passa para a competência dos deputados, quer dos que apoiam o governo, quer dos que estão na oposição. O governo só através da prática de lóbi poderá influir no processo legislativo, tentando convencer os deputados dos partidos que o apoiam a apresentarem esta ou aquela alteração, o que "retorceria" o princípio da separação de poderes.

Por isso, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública considerou que: (1) "negociar" um projeto de proposta de lei que já é proposta de lei - e até já tinha sido posta em discussão pública pela AR - assumia os contornos de uma provocação aos Sindicatos, pretendendo colocá-los na posição de um serviço tutelado pelo governo a "fazer de conta" que são parte de uma negociação formal, para o governo argumentar que cumpre a lei; (2) no respeito da lei, a matéria em causa só pode ser negociada na próxima negociação geral anual, que se deverá iniciar a partir de 1 de setembro (n.º 1 do art.º 7.º da Lei 23/98).

Com a sua postura, o governo desrespeitou grosseiramente os Sindicatos, achincalhou a legalidade democrática e atentou contra a própria separação de poderes constitucionalmente estabelecida, além de demonstrar um completo desprezo pelos direitos e interesses dos trabalhadores. Por isso afirmamos que este governo é um governo fora da lei.

Assim, expressámos esta posição ao governo, numa reunião por este convocada como sendo de "negociação coletiva" do referido texto, no passado dia 6, com a entrega de uma Declaração que ficou anexa à respetiva ata, concluindo assim: "*Nestas condições e no que se refere a esta matéria, a FCSAP veio a esta reunião convocada pelo governo e apresentada como de negociação coletiva do diploma em causa (art.º 6.º da L 23/98, de 26/5) **exclusivamente** para expressar esta posição [referida ao longo do texto supra] que entrega por escrito para fazer parte da referida ata.*"

## II

### Conteúdo

Ao contrário do que o governo afirma, não há qualquer “reposição” do subsídio de férias - não se concretiza é o roubo do mesmo, como o governo fez em 2012, com a colaboração do Tribunal Constitucional, ao suspender a Constituição até ao final desse ano. Reposição seria efetuar o pagamento desses 2 subsídios de 2012.

Por outro lado, a Proposta de Lei tem o inadmissível objetivo de afastar e não cumprir as normas legais referentes ao pagamento dos subsídios de férias e de Natal, após a declaração de inconstitucionalidade do roubo do subsídio de férias, trocando o subsídio que seria pago em duodécimos e criando uma generalizada confusão.

#### **Por isso, a FCSAP entende que:**

- **A Assembleia da República não pode aprovar uma lei com base na Proposta de Lei em causa, sob pena dela estar ferida de inconstitucionalidade formal, por violação da Lei da negociação coletiva da Administração Pública;**
- **O cumprimento da legalidade democrática impõe que o governo proceda ao pagamento dos subsídios de férias e de Natal de acordo com as normas legais sobre esta matéria, procedendo apenas aos ajustes necessários à correção da já concretizada aplicação das normas inconstitucionais do Orçamento do Estado para 2013.**

**FCSAP**

